



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

**CONTRATO Nº 262/2022 – SMS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, domiciliada na Rodovia PI 05, nº 3380, Q D, C 16, Sambaíba Nova, nesta cidade, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA**, CNPJ 06.24.463/0001-70, localizada na Av. Bucar Neto, nº 1026, Centro, Floriano-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sr. Paulo Abel dos Santos, CPF Nº 247.420.313-34 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para os fins que especificam, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento em epígrafe, observadas as disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 076/2022, autuado nos autos do Processo Administrativo nº 040.0000183/2022; com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atendimento às demandas diárias do Fundo Municipal de Saúde e Unidades Administrativas e Básicas de Saúde do município de Floriano-PI.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A **CONTRATADA** executará os serviços rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática.

2.1.2 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO**, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.



FLORIANO  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

2.2 A prestação dos serviços será realizada de acordo com as necessidades da contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.3 A contratada ficará obrigada a realizar os serviços quando requisitado no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 16.341,00 (Dezesseis mil, trezentos e quarenta e um reais), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens descritos no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONFECÇÃO DE ADESIVO EM VINIL 15X20 CM COLORIDO	UND	300	R\$ 2,40	R\$ 720,00
CONFECÇÃO DE APOSTILAS CAPACITAÇÃO; TAM A4; IMPRESSÃO COLORIDA; ENCADERNADAS	UND	80	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
CONFECÇÃO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINA CAPA 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
CONFECÇÃO DE CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA MENINO CAPA 15X21CM, 4X4 CORES TINTA ESCALA E, COUCHÊ LISO	UND	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
CONFECÇÃO DE CAPA DE PROCESSO TAMANHO DUPLO OFICIO 46X32CM EM PAPEL CARTÃO	UND	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
CONFECÇÃO DE FICHAS RASS PAPEL OFF-SET, 20X30CM, IMPRESSÃO 1X0	UND	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
CONFECÇÃO DE FOLDER COLORIDO COM DUAS DOBRAS; 21 CMX30CM	UND	300	R\$ 0,51	R\$ 153,00
CONFECÇÃO DE FORMULÁRIO BPA INDIVIDUALIZADO; TAMANHO A4; IMPRESSÃO COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	UND	200	R\$ 6,89	R\$ 1.378,00
CONFECÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS EM PAPEL TEXTURA BRANCO; FORMATO A4; COLORIDO; FRENTE VERSO	UND	300	R\$ 1,50	R\$ 450,00
CONFECÇÃO DE PANFLETO COLORIDO 15X20CM	UND	300	R\$ 0,30	R\$ 90,00
CONFECÇÃO DE PANFLETO COLORIDO 21X30CM	UND	250	R\$ 0,45	R\$ 112,50
CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AMARELO TIPO A BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	BLOCO	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B1 BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	BLOCO	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B2 BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	BLOCO	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO AZUL B BLOCO COM 50 FOLHAS; PAPEL SUPERBOND 75G; 25X9CM	BLOCO	250	R\$ 1,73	R\$ 432,50
CONFECÇÃO DE RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL; PAPEL AUTOCOPIATIVO, 50 FOLHAS; SENDO 25 RECEITAS C/ 2 VIAS CADA. TAM: 15X21CM.	BLOCO	150	R\$ 6,57	R\$ 985,50
CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO COLO DO ÚTERO; TAMANHO A4; NUMERADO; IMP. COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	BLOCO	140	R\$ 6,95	R\$ 973,00
CONFECÇÃO DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA; TAMANHO A4; NUMERADO; IMPRESSÃO COLORIDA; BLOCO C/ 50 FOLHAS	BLOCO	130	R\$ 6,57	R\$ 854,10
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 16.341,10</b>



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.

**OBS: A existência de preços registrados não obriga a administração municipal adquirir a totalidade dos serviços, sendo o valor pago conforme quantidades solicitadas pela contratante.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.39.00	2038, 2041, 2048, 2055, 2057, 2061	500, 600,621

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

5.4 Os pagamentos serão feitos através de cheque ou depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5.5 Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.



5.5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

5.7 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

5.8 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.



h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;



1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

1. A contratante designará o Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



**FLORIANO**  
GOVERNO MUNICIPAL

**SAÚDE**  
Secretaria Municipal  
de Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE**

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Faz parte deste Contrato, a proposta da Contratada da Dispensa nº 076/2022 Processo Administrativo nº 040.0000183/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 27 de outubro de 2022.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

  
**CAROLINÉ DE ALMEIDA REIS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PELA CONTRATADA**

  
**GRÁFICA GABRIELLA E EDITORA LTDA,**  
CNPJ 06.24.463/0001-70

**TESTEMUNHAS:**

1º) Ângela e Damos Costa RG/CPF 000 504 203 - 51

2º) pe RG/CPF 2383308